

**PROCESSO Nº:** 2022010991  
**INTERESSADO:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**ASSUNTO:** VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 632,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o veto integral do Autógrafo de Lei nº 632, de 07 de dezembro de 2022, proposto sob autoria do ilustre deputado Coronel Adailton, cuja ementa: "Altera a lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

Por intermédio da alteração proposta, visa-se desconsiderar o quadro de militares da reserva como ocupantes das vagas previstas na lei do efetivo da corporação e, em sua justificativa, estima-se a problemática da atual vigência, onde convocados são considerados integrantes no quadro permanente, provocando possíveis riscos de prejudicialidade ao desenvolvimento da carreira destes.

Apresentado, relatado e votado favoravelmente, a propositura chegou à apreciação do Governador do Estado de Goiás, que, sob orientação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, decidiu pelo veto integral do autógrafo.

Quanto ao veto, a PGE alega que o autógrafo sofre de vícios de constitucionalidade, tendo em vista que em relação regime jurídico dos servidores militares estaduais a competência é privativa ao Governador.

Ademais, também pontua que se evidencia a existência de lei semelhante.

### **Essa é a síntese da proposição e do veto em análise.**

A Polícia Militar, em seu conceito, trata-se de uma corporação cuja função está tão ou mais próxima da lei em relação a este relator e os demais nobres pares. Sua digna função é, ao mesmo tempo, desafiadora, carregando o fardo de assegurar a todo cidadão seus direitos e garantias fundamentais dispostos no artigo 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (grifo nosso)

Dessa forma, o conceito de Polícia Militar está, sem sombra de dúvida, atrelado ao que se denomina heroísmo, haja vista os sacrifícios habituais, ao arriscar a própria vida para proteger o bem maior dos cidadãos ou ao abdicar de sua paz para assegurá-los do mesmo modo.

Contudo, o tratamento que a corporação vem recebendo mostra a discrepância da teoria com a prática. Concorrentemente à pressão diária, seus membros sofrem com a desvalorização generalizada, tendo, como consequência, a sina de ceder a vida a tantos, sem ao menos ter perspectiva sobre ela própria.

A propositura do nobre deputado mostra-se como um primeiro passo para essa mudança, de alinhar o devido tratamento teórico com o prático.

Sob a visão desse relator, devida tamanha urgência histórica e, pautando-se nos termos do §1º, do artigo 25 da Constituição Federal, não há qualquer óbice que impeça o andamento do autógrafo ora em discussão.

Dessa maneira, relato pela **REJEIÇÃO** do veto do presente autógrafo de lei.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2023.



**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB